



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29842/2023</u>	
Recebido em:	<u>29</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>
Horário:	<u>09:51</u> horas
Rubrica:	<u>[assinatura]</u>

REQUERIMENTO Nº 131 /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o art. 121, § 3º, XI, o art. 88, inciso III, e o art. 108, inciso IX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo como pressuposto legal o art. 40, § 2º, da Lei Orgânica do Município, REQUEREM à Presidência da Câmara Municipal a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para fins de apurar fato determinado, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sempre que necessário para a conclusão dos trabalhos, conforme segue:

DO FATO:

Trata-se da UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA EM UM CURSO PARTICULAR DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, cujo valor cobrado de participação por aluno foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

No dia 21 de outubro de 2023 (sábado) foi ministrada aula teórica no espaço do CDL de Nova Venécia, e no dia 22/10/2023 (domingo) aconteceu a aula prática para os candidatos ou alunos, no terreno de propriedade do Paulinho Moto Cross.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

DA NECESSIDADE DE APURAR O FATO:

A administração pública não pode autorizar ou permitir que maquinário pertencente ao Município seja utilizado em curso particular de formação de aluno ou operador de máquina, o que, diante do fato descrito, caracteriza-se como eventual desvio de finalidade de conduta administrativa, bem como de outras eventuais condutas antijurídicas que possam ser apuradas no fato descrito.

A constituição de um Estado Democrático de Direito parte de princípios fundamentais que norteiam a organização da vida em sociedade. Um dos corolários da estrutura do Estado é distribuição de funções atribuída aos Poderes Públicos.

Dentro da organização dos poderes públicos, ao Poder Legislativo foi atribuída também a função ou competência de exercer poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, por via de CPI.

A CPI é um importante mecanismo do exercício de função ou competência do Poder Legislativo, para fins de apurar determinado fato dentro da administração pública. Diante da verificação do fato, não pode o Poder Legislativo ficar silente, considerando que dispõe de um importante mecanismo de apuração e de investigação, outorgado pelo próprio legislador constituinte originário.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CPI:

A CPI municipal é uma *longa manus* da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar fato determinado, tendo como fundamento a Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, pela organização dos Poderes Públicos constituídos, e, como princípio organizatório extensível, é seguido pelo art. 40, § 2º, da Lei Orgânica, pela outorga de autonomia político administrativa ao ente federado local pelo legislador constituinte.

A instauração de CPI, nos moldes do mandamento constitucional e reproduzido no texto a Lei Orgânica, tem como requisito formal o FATO DETERMINADO, O PRAZO CERTO, E A NECESSÁRIA ASSINATURA MÍNIMA DE 1/3 DOS MEMBROS, mediante REQUERIMENTO para essa finalidade.

Segue, anexo ao presente, imagens da utilização de máquina de propriedade do Município em curso particular de formação de operador de máquinas.

Assim sendo, preenchidos os requisitos formais e materiais, aguardam a instauração da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO por meio de PORTARIA ADMINISTRATIVA, observada a devida proporcionalidade partidária representada na Câmara Municipal, se possível, de acordo com o art. 41 da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de novembro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB

EM BRANCO →

DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PSB

EM BRANCO →

ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT

EM BRANCO →

JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC

EM BRANCO →

JUÁREZ OLIOSI
Vereador pelo PSB

EM BRANCO →

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereador pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EM BRANCO ➡
OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade

EM BRANCO ➡
VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB

EM BRANCO ➡
VANDERLEI BASTOS BONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade

Em Nova Venécia ES

PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIO

OS PARABÉNS SÃO PARA MIM, MAS É VOCE QUE GANHA O PRESENTE!

CURSO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

por apenas R\$500,00

Nova Venécia - ES

(27) 99844-0045

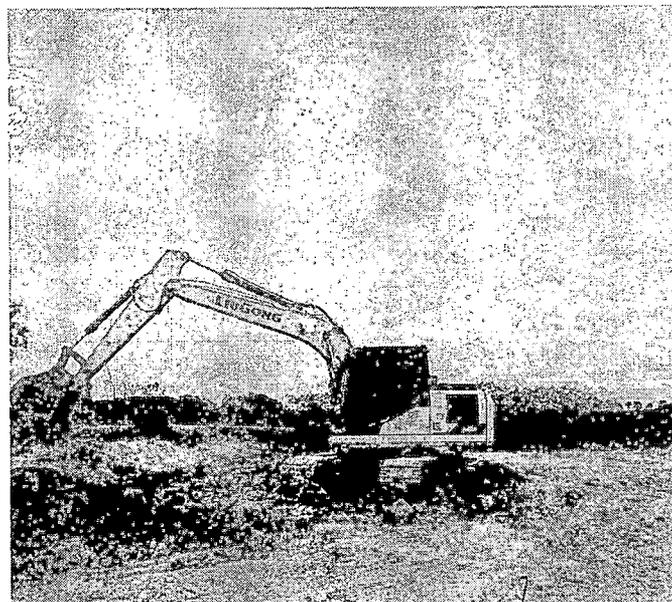
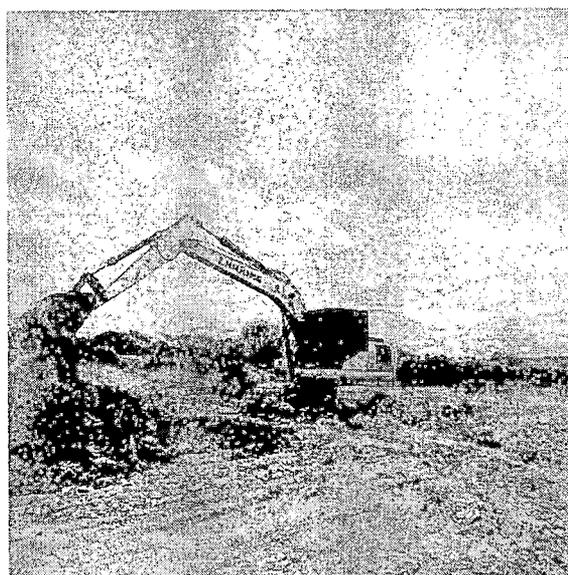
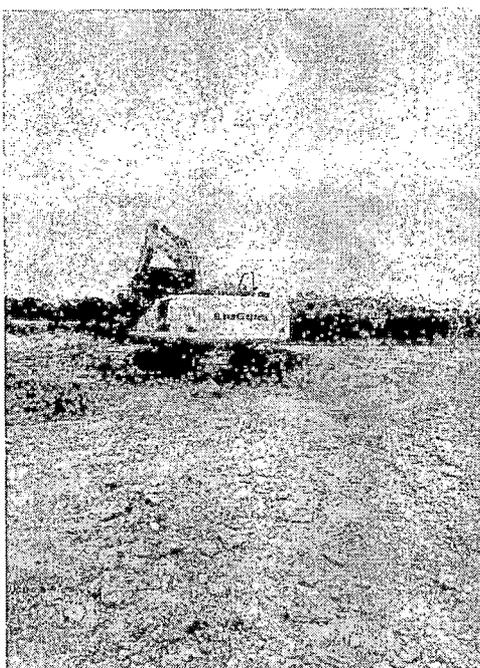
www.spallatreinar.com.br

Spalla TREINAR

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Julio Spalla

Dias 21 e 22 de Outubro





CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **Setor de Protocolo**
Remessa Nº **000020019**
Responsável **Maria Clara Nascimento Agapito**
Data e Hora **29/11/2023 09:57:33**
Despacho **PARA OS DEVIDOS FINS.**

, 29 de novembro de 2023

Maria Clara Nascimento Agapito
Setor de Protocolo

PROTOCOLO(S)

Processo, PROTOCOLO Nº 029842/2023 - Interno
Câmara Municipal de Nova Venécia
Requerimento - Documentos

ANDERSON MERLIN SALVADOR
REQUERIMENTO Nº131/2023.

REQUEREM A PRESIDÊNCIA A INSTAURAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO- CPI, PARA FINS DE APURAR FATO DETERMINADO, NO PRAZO DE 90 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

ANDERSON (PSDB) JOSÉ LUIZ (PDT) JOSÉ PEREIRA (PDT) ROAN ROGER (MDB) SEBASTIÃO (SOLIDARIEDADE)

RECEBIMENTO

Local (Setor) **Gabinete da Presidencia**
Responsável _____



Gabinete da Presidencia



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

NULO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENÉCIA



Excelentíssimo Senhor Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº

29840/2023

Recebido em: 01/12/2023

Horário: (11:0) dig 11:46 horas

Rubrica: [Assinatura]

JOSE PEREIRA SENA PDT, brasileiro, Vereador em exercício nesta Casa de Leis, no uso das faculdades legais, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

Na condição de Edil, foi convidado a proceder ao Requerimento, que recebeu o Protocolo nº 131/2023 nesta Casa, para a instauração de **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, em face de fatos apontados inicialmente como irregulares.

Tomou conhecimento “a posteriori” dos mesmos e entendeu satisfatórias as informações que recebeu, entendendo desnecessária a sua pretensão já estampada em seu expediente anterior.

ANTE O EXPOSTO, vem perante Vossa Excelência, para requerer a **retirada**, em caráter irrevogável de sua assinatura no requerimento de criação da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, sob o nº 131/2023, por

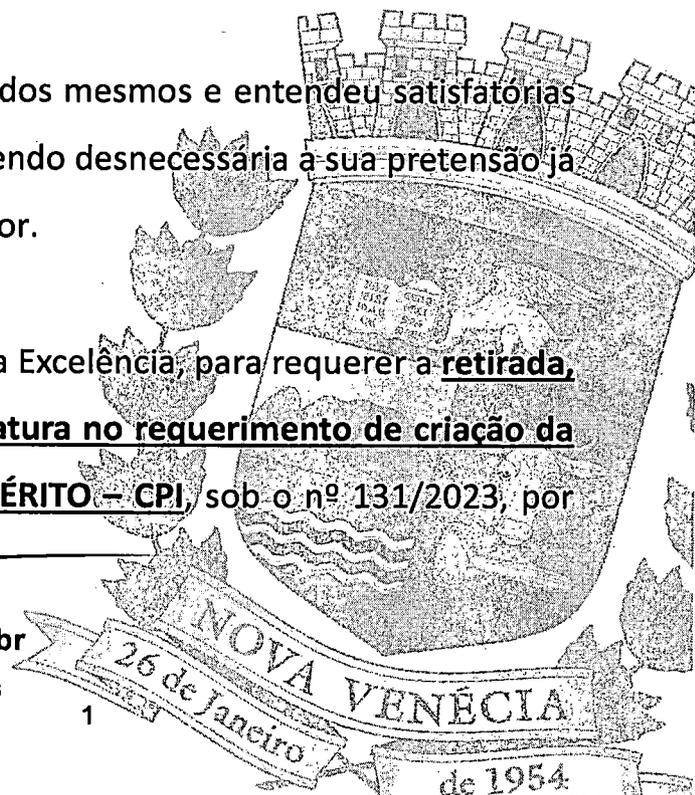
[Assinatura]

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 273752-1371 - 273752-1880 - 273752-1931

1





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



não haver mais interesse no seguimento daquela pretensão, sem prejuízo dos demais Edis requerentes.

Termos em que

Pede Deferimento

Nova Venécia 01 de dezembro de 2.023


JOSE PEREIRA SENA

VEREADOR - PDT

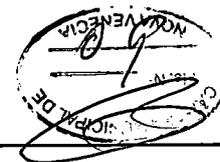




CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **Setor de Protocolo**
Remessa Nº **000020047**
Responsável **Maria Clara Nascimento Agapito**
Data e Hora **01/12/2023 11:46:14**
Despacho **PARA OS DEVIDOS FINS.**

, 01 de dezembro de 2023

Maria Clara Nascimento Agapito
Setor de Protocolo

PROTOCOLO(S)

Processo, PROTOCOLO Nº 029870/2023 - Interno
Câmara Municipal de Nova Venécia
Requerimento - Documentos

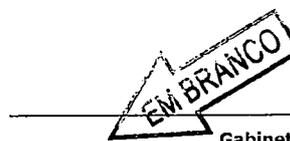
Jose Pereira Sena
REQUER A RETIRADA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL DE SUA ASSINATURA
NO REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO-CPI.

JOSE PEREIRA SENA
VEREADOR

RECEBIMENTO

Local (Setor) **Gabinete da Presidencia**

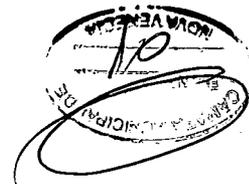
Responsável _____



Gabinete da Presidencia



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Processo nº. 029870/2023.

Despacho do Presidente.

- Solicito parecer jurídico referente a retirada de assinatura em requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI 131/2023.

Nova Venécia, 01 de Dezembro de 2023.

Juárez Oliosi

Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

NULO
CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA VENÉCIA



Excelentíssimo Senhor Vereador PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

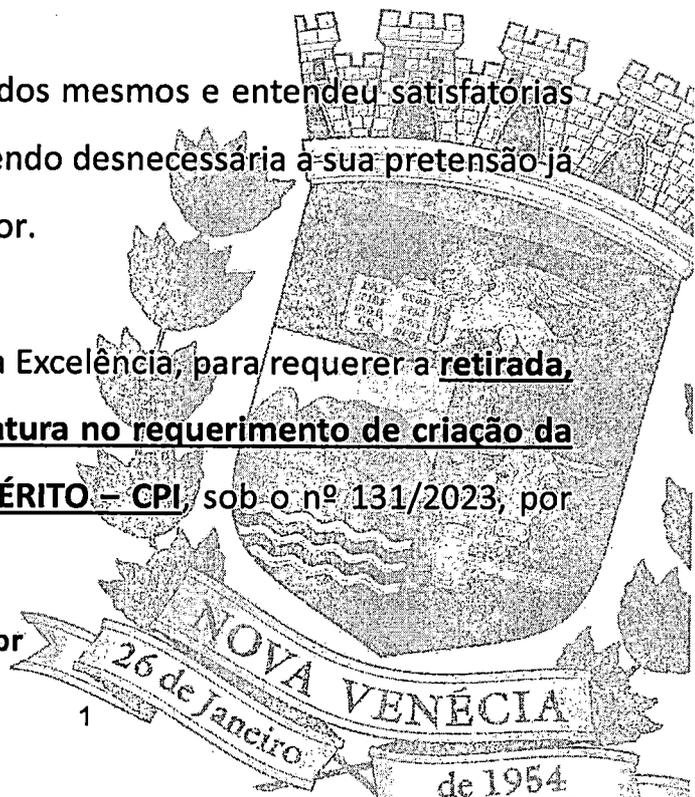
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
29868/2023	
Recebido em:	09/12/2023
Horário:	11:26 horas
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

SEBASTIÃO ANTONIO MACEDO, brasileiro, Vereador em exercício nesta Casa de Leis, no uso das faculdades legais, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

Na condição de Edil, foi convidado a proceder ao Requerimento, que recebeu o Protocolo nº 131/2023 nesta Casa, para a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, em face de fatos apontados inicialmente como irregulares.

Tomou conhecimento “a posteriori” dos mesmos e entendeu satisfatórias as informações que recebeu, entendendo desnecessária a sua pretensão já estampada em seu expediente anterior.

ANTE O EXPOSTO, vem perante Vossa Excelência, para requerer a **retirada**, em caráter irrevogável de sua assinatura no requerimento de criação da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI** sob o nº 131/2023, por





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



não haver mais, interesse no seguimento daquela pretensão, sem prejuízo dos demais Edis requerentes.

Termos em que

Pede Deferimento

Nova Venécia 01 de dezembro de 2.023


SEBASTIÃO ANTONIO MACEDO

VEREADOR SOLIDARIEDADE





CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **Setor de Protocolo**
Remessa Nº **000020045**
Responsável **Maria Clara Nascimento Agapito**
Data e Hora **01/12/2023 11:26:33**
Despacho **PARA OS DEVIDOS FINS.**

, 01 de dezembro de 2023

Maria Clara Nascimento Agapito
Setor de Protocolo

PROTOCOLO(S)

Processo, PROTOCOLO Nº 029868/2023 - Interno
Câmara Municipal de Nova Venécia
Requerimento - Documentos

Sebastião Antonio Macedo
REQUER A RETIRADA, EM CARÁTER IRREVÓGAVEL DE SUA
ASSINATURA NO REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI PROTOCOLADA NO Nº 131/2023.

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
VEREADOR

RECEBIMENTO

Local (Setor) **Gabinete da Presidencia**

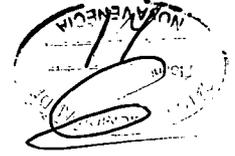
Responsável _____

_____/_____/_____

Gabinete da Presidencia



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



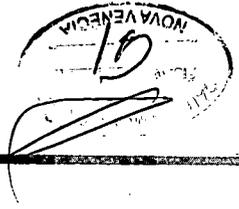
Processo nº. 029868/2023.

Despacho do Presidente.

- Solicito parecer jurídico referente a retirada de assinatura em requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI 131/2023.

Nova Venécia, 01 de Dezembro de 2023.

Juárez Olios
Presidente da Câmara Municipal.



PARECER Nº 102/2023.

Assunto: REQUERIMENTO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES.

Tema: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI.

Protocolo: Nº 29.842/2023.

Ementa: REQUEREM INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI – FATOS APONTADOS EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO – ASSINATURA E UM TERÇO DOS MEMBROS DA CASA – REQUERIMENTOS POSTERIORES DE DOS EDIS RETIRANDO ASSINATURAS – PERMANENCIA DE APENAS TRES EDIS REQUERENTES - MÍNIMO LEGAL DO ART. 40, § 2º DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA – ES – UM TERÇO NÃO ATENDIDO – INDEFERIMENTO

Esta **SUBPROCURADORIA GERAL** está sob a incumbência de emitir PARECER, relacionado com a pretensão estampada nos autos administrativos, que assim agiu, no cumprimento de seus múnus:



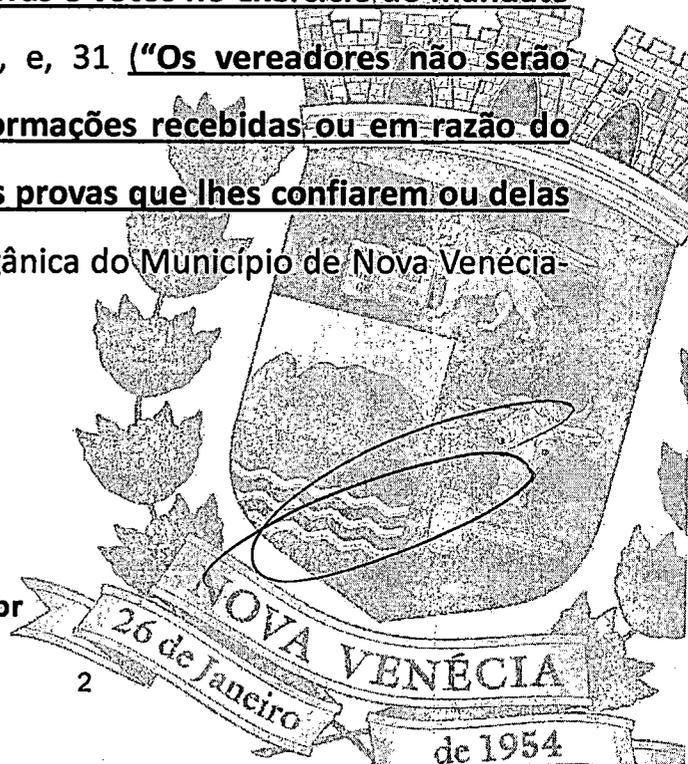


Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

O feito sob o protocolo nº 29.842/2023, veio assim também anexo pedidos de retirada de assinaturas de protocolos de nº 29.868/2023 e 29.870/2023, os quais nesta oportunidade são juntados ao feito principal.

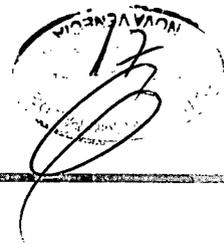
A faculdade legal de requerer é a mesma de retirada de suas assinaturas, até mesmo porque a apuserem por informações e as retiraram por se sentirem satisfeitos pelas informações recebidas, como afirmaram em suas pretensões derradeiras.

Tal situação de fato, se decidam com algumas análises: 1) – As ações são dos cidadãos e suas liberdades são as constitucionais. Art. 5º, incisos I, II da Constituição Federal. Portanto podem apor assinaturas em denúncias, como tira-las (liberdade individual); Como Edis. Agirem no cumprimento do dever político. Denunciarem apenas o que tiverem condições de provar, retratando-se se concluírem pelo inverso. Art. 26 (“Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”), e, 31 (“Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes confiarem ou delas receberem informações”), da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.





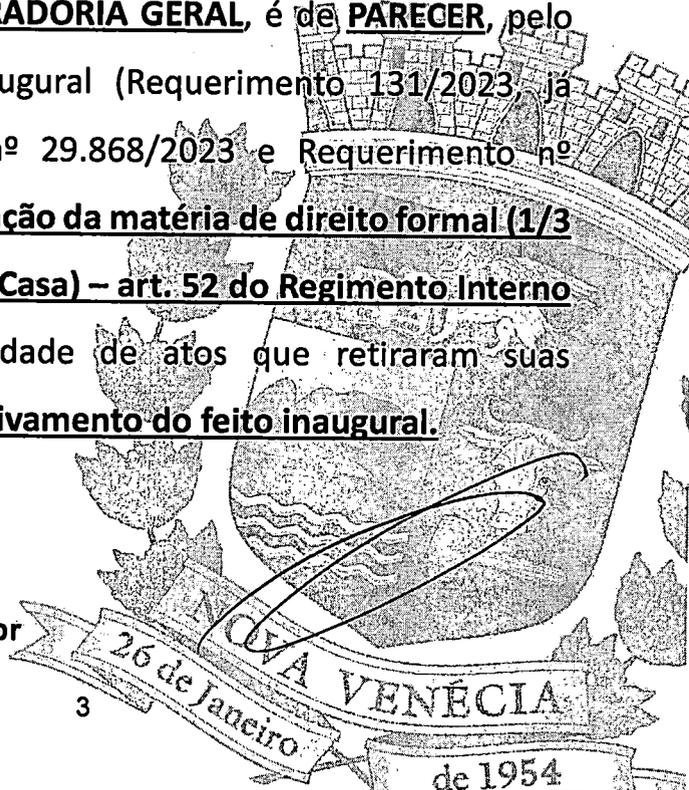
Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Tem-se, inclusive, que os Edis Requerentes, sustentaram em Plenário, suas razões para retirada das assinaturas, portanto, em atos de suas independências de manifestações e o fizeram antes mesmo do deferimento de suas pretensões anteriores, tanto que vieram já anexos ao requerimento anterior e estão sendo juntados aos mesmos atos administrativos. **Agiram em tempo hábil.**

Vindo tais autos administrativos, para parecer jurídico, já vindo, também anexos, retiradas de suas assinaturas, definiram não estarem atendendo (pedido em grupo, de instauração de CPI, ao **1/3 (um terço legal – art. 52 do Regimento Interno)**, não atendendo ao princípio de forma e **consequentemente devendo ser indeferida a pretensão principal de instauração da CPI, porquanto o pedido não atende ao princípio formal para sua procedência.**

ANTE O EXPOSTO, esta **SUBPROCURADORIA GERAL**, é de **PARECER**, pelo **INDEFERIMENTO** da pretensão inaugural (Requerimento 131/2023, já acompanhado dos Requerimento nº 29.868/2023 e Requerimento nº 29.870/2023, **em razão da não satisfação da matéria de direito formal (1/3 do número de Edis componentes da Casa) – art. 52 do Regimento Interno da CMNV**, respeitada a inviolabilidade de atos que retiraram suas assinaturas, com o conseqüente **arquivamento do feito inaugural.**



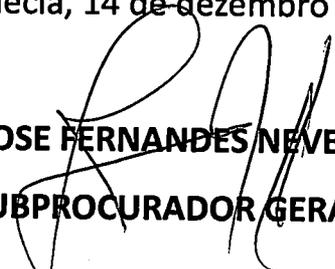


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

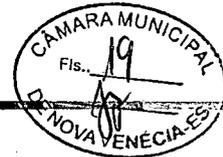


É O PARECER.

Nova Venécia, 14 de dezembro de 2.023.


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL





Processo Administrativo n.º 29842/2023

DECISÃO

Trata-se de Requerimento n.º 131/2023, formulado pelos vereadores Anderson Merlin Salvador (Vereador pelo PSDB), José Luiz da Silva (Vereador pelo PDT), José Pereira Sena (Vereador pelo PDT), Roan Roger Gomes Marques (Vereador pelo MDB) e Sebastião Antônio Macedo (Vereador pelo Solidariedade), requerendo, em síntese, a Instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para fins de apurar fato determinado (fls. 01/05).

Os vereadores subscritores do requerimento, José Pereira Sena (Vereador pelo PDT) e Sebastião Antônio Macedo (Vereador pelo Solidariedade), requereram a retirada da assinatura (fls. 07/08 e 11/12).

Parecer Jurídico n.º 102/2023 (fls. 15/18).

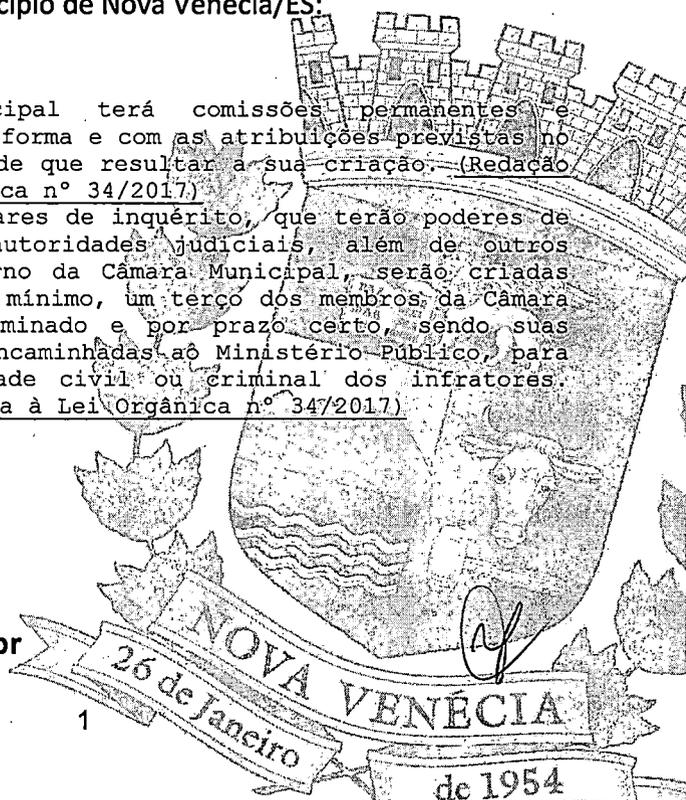
É o breve relatório. Decido.

Segundo o artigo 40, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia/ES:

Art. 40^[27] A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 34/2017)

§ 2º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 34/2017)

Por sua vez, o Regimento Interno preconiza:





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Art. 51 A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 52 As comissões permanentes especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 121.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre;

XI - constituição de comissões permanentes especiais, exceto para as comissões de inquérito quando for assinado pelo terço da totalidade dos vereadores.

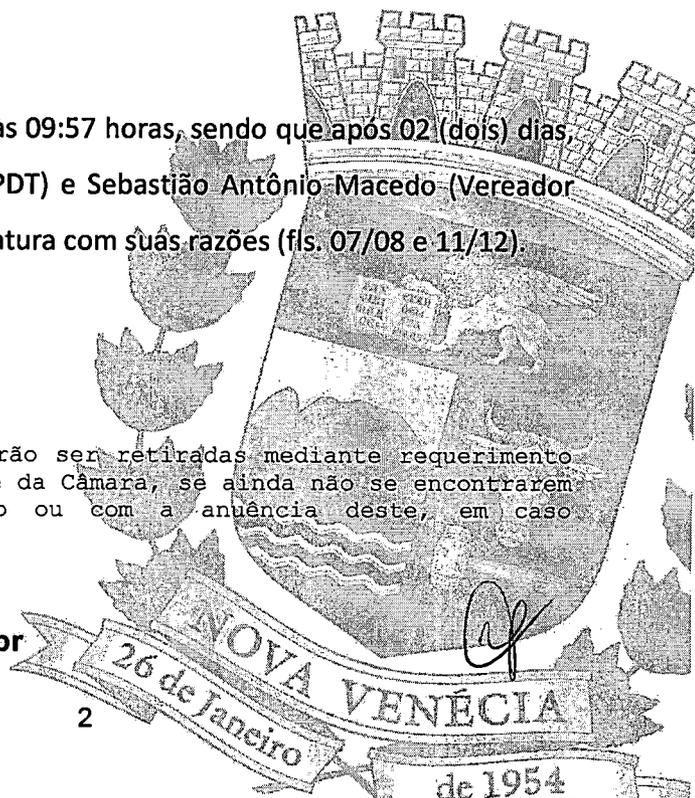
Ao analisar as citadas legislações, nota-se que as Comissões de Inquérito dependem de, no mínimo, um terço da totalidade dos vereadores para serem constituídas, ou seja, 05 (cinco) vereadores.

No caso dos autos, o requerimento foi inicialmente subscrito por 05 (cinco) vereadores, o que, em princípio, atenderia ao disposto no ordenamento. No entanto, necessário algumas ponderações.

O requerimento fora protocolado em 29.11.2023, às 09:57 horas, sendo que após 02 (dois) dias, os vereadores José Pereira Sena (Vereador pelo PDT) e Sebastião Antônio Macedo (Vereador pelo Solidariedade) requereram a retirada da assinatura com suas razões (fls. 07/08 e 11/12).

Nos termos do artigo 130, do Regimento Interno:

Art. 130 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

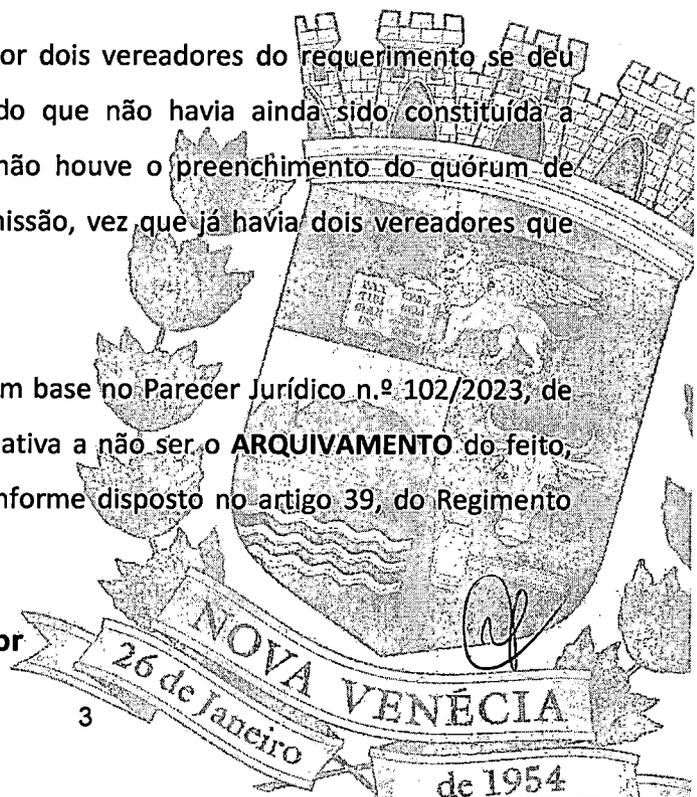
Da análise do citado dispositivo, nota-se que uma proposição subscrita por mais de um autor para ser retirada depende da assinatura de todos os subscritores.

Por exemplo, fosse a proposição um projeto de lei, dependeria da assinatura de todos para ser retirado, no entanto, isso não se confunde com o direito de o vereador requerer a retirada individual, desde que o faça no tempo adequado, pois, se assim não significasse, seria ferir até sua inviolabilidade e ir contra uma faculdade que possuem, qual seja, retirar suas assinaturas de uma proposição, assim como assinar dado documento.

No caso, a consequência da retirada da assinatura de 02 (dois) dos 05 (cinco) subscritores ocasiona uma diferença a hipótese do artigo 130, do Regimento Interno, qual seja, não propriamente a sua retirada imediata como um projeto de lei, mas sim a não satisfação da matéria de direito formal, ou seja, do quórum legal exigido, acarretando, por conseguinte, o arquivamento do feito.

Ainda nessa linha, cabe pontuar que a retirada por dois vereadores do requerimento se deu cerca de 02 (dois) dias após a proposição, sendo que não havia ainda sido constituída a Comissão, o que também subsidia que no caso não houve o preenchimento do quórum de assinaturas por ocasião da criação ou não da comissão, vez que já havia dois vereadores que retiraram o requerimento.

Assim, conforme fundamentação acima e ainda com base no Parecer Jurídico n.º 102/2023, de lavra do Subprocurador Geral, não há outra alternativa a não ser o **ARQUIVAMENTO** do feito, considerando a competência deste Presidente, conforme disposto no artigo 39, do Regimento





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Interno.

Comuniquem-se os vereadores subscritores.

Não havendo outras solicitações, ao DEL (Departamento Legislativo) para que se proceda as comunicações e arquivamento.

Nova Venécia/ES, 08 de fevereiro de 2024.

Juarez Oliosí (PSB)

Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Nova Venécia-ES, em 08 de fevereiro de 2024.

Memorando nº 29 /2024 – CMNV-ES/GAP

Aos Senhores *Anderson Merlin Salvador, José Luiz da Silva, José Pereira Sena, Roan Roger Gomes Marques e Sebastião Antônio Macedo*, Vereadores.

Assunto: Requerimento 131/2023 Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Encaminho em anexo Decisão referente ao Requerimento nº131/2023 para conhecimento dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 15 / 02 / 2024

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 15 / 02 / 24

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 15 / 02 / 2024

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 19 / 02 / 2024

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 15 / 02 / 2024



Processo Administrativo n.º 29842/2023

DECISÃO

Trata-se de Requerimento n.º 131/2023, formulado pelos vereadores Anderson Merlin Salvador (Vereador pelo PSDB), José Luiz da Silva (Vereador pelo PDT), José Pereira Sena (Vereador pelo PDT), Roan Roger Gomes Marques (Vereador pelo MDB) e Sebastião Antônio Macedo (Vereador pelo Solidariedade), requerendo, em síntese, a Instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para fins de apurar fato determinado (fls. 01/05).

Os vereadores subscritores do requerimento, José Pereira Sena (Vereador pelo PDT) e Sebastião Antônio Macedo (Vereador pelo Solidariedade), requereram a retirada da assinatura (fls. 07/08 e 11/12).

Parecer Jurídico n.º 102/2023 (fls. 15/18).

É o breve relatório. Decido.

Segundo o artigo 40, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia/ES:

Art. 40^[27] A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 34/2017.)

§ 2º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 34/2017.)

Por sua vez, o Regimento Interno preconiza:





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Art. 51 A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 52 As comissões permanentes especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 121.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre;

XI - constituição de comissões permanentes especiais, exceto para as comissões de inquérito quando for assinado pelo terço da totalidade dos vereadores.

Ao analisar as citadas legislações, nota-se que as Comissões de Inquérito dependem de, no mínimo, um terço da totalidade dos vereadores para serem constituídas, ou seja, 05 (cinco) vereadores.

No caso dos autos, o requerimento foi inicialmente subscrito por 05 (cinco) vereadores, o que, em princípio, atenderia ao disposto no ordenamento. No entanto, necessário algumas ponderações.

O requerimento fora protocolado em 29.11.2023, às 09:57 horas, sendo que após 02 (dois) dias, os vereadores José Pereira Sena (Vereador pelo PDT) e Sebastião Antônio Macêdo (Vereador pelo Solidariedade) requereram a retirada da assinatura com suas razões (fls. 07/08 e 11/12).

Nos termos do artigo 130, do Regimento Interno:

Art. 130 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

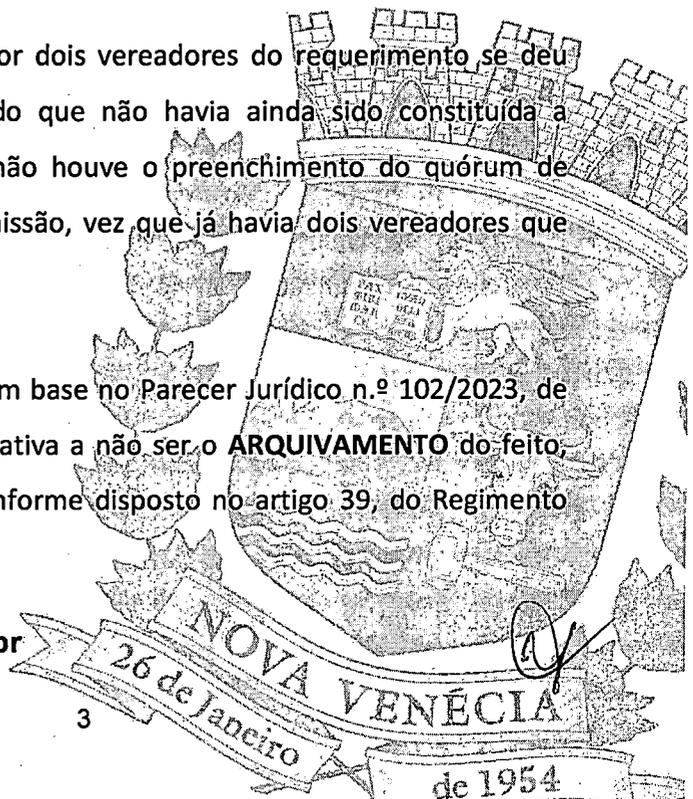
Da análise do citado dispositivo, nota-se que uma proposição subscrita por mais de um autor para ser retirada depende da assinatura de todos os subscritores.

Por exemplo, fosse a proposição um projeto de lei, dependeria da assinatura de todos para ser retirado, no entanto, isso não se confunde com o direito de o vereador requerer a retirada individual, desde que o faça no tempo adequado, pois, se assim não significasse, seria ferir até sua inviolabilidade e ir contra uma faculdade que possuem, qual seja, retirar suas assinaturas de uma proposição, assim como assinar dado documento.

No caso, a consequência da retirada da assinatura de 02 (dois) dos 05 (cinco) subscritores ocasiona uma diferença a hipótese do artigo 130, do Regimento Interno, qual seja, não propriamente a sua retirada imediata como um projeto de lei, mas sim a não satisfação da matéria de direito formal, ou seja, do quórum legal exigido, acarretando, por conseguinte, o arquivamento do feito.

Ainda nessa linha, cabe pontuar que a retirada por dois vereadores do requerimento se deu cerca de 02 (dois) dias após a proposição, sendo que não havia ainda sido constituída a Comissão, o que também subsidia que no caso não houve o preenchimento do quórum de assinaturas por ocasião da criação ou não da comissão, vez que já havia dois vereadores que retiraram o requerimento.

Assim, conforme fundamentação acima e ainda com base no Parecer Jurídico n.º 102/2023, de lavra do Subprocurador Geral, não há outra alternativa a não ser o **ARQUIVAMENTO** do feito, considerando a competência deste Presidente, conforme disposto no artigo 39, do Regimento





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Interno.

Comuniquem-se os vereadores subscritores.

Não havendo outras solicitações, ao DEL (Departamento Legislativo) para que se proceda as comunicações e arquivamento.

Nova Venécia/ES, 08 de fevereiro de 2024.

Juarez Oliosí (PSB)

Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES

DESPACHO DO DEL:
1) Recebido para arquivamento.
2) Arquiva-se _____
Em <u>22/02/2024</u> às <u>10:40 horas</u>
<u>ufosi</u>
Diretor(a) do DEL





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que, na presente data, em cumprimento aos §§ 3º e 4º, art. 12. da Instrução Normativa SPR nº 1/2013, versão 2, renumerei as folhas 07 a 13 do processo protocolado sob número 29842/2023, referente ao requerimento número 131/2023, em razão de erro de numeração das páginas.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de fevereiro 2024.


Jaqueline Gaspar Dadalto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 002778

<p>DESPACHO DO DEL:</p> <p>1) Recebido para arquivamento.</p> <p>2) Arquiva-se <u>Rea 131/2023 com 28</u> <u>páginas, inclusive esta certidão</u></p> <p>Em <u>22 de 02 2024</u> às <u>11:33 horas</u></p> <p><u>ufpa</u> Diretor(a) do DEL</p>
--